



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértices	Latitude	Longitude
3	15° 57' 15.00"	38° 59' 45.00"
4	15° 57' 15.00"	39° 00' 15.00"
5	15° 58' 00.00"	39° 00' 15.00"
6	15° 58' 00.00"	38° 59' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Junho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Julho de 2011, foi sancionada a favor da PPI-Consultoria e Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4029L, válida até 20 de Maio de 2016, para pedras preciosas e semi-preciosas, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 57' 00.00"	38° 59' 15.00"
2	15° 57' 00.00"	38° 59' 45.00"

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação São João Baptista — SAJOB, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação São João Baptista — SAJOB.

Quelimane, 21 de Março de 2007. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cardápio — Comercialização, Distribuição e Entregas de Comidas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e setede Abril de dois mil e onze, da sociedade Cardápio — Comercialização, Distribuição e Entregas de Comidas e Bebidas, Limitada, matriculada sob NUEL 100160404, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação social, passando a adoptar a

denominação de MH Investimentos, Limitada, e ainda na referida reunião os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência das operadas alterações de denominação social e alteração do objecto social, alteram o número um do artigo terceiro do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MH Investimentos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de restauração, confecção e comercialização de comidas, bebidas e outros produtos alimentares, assessoria em comércio exterior, importação e exportação de equipamentos, materiais e produtos diversos;

- b) Prestação de serviços de entrega ao domicílio de comidas, bebidas e outros produtos alimentares;
- c) Prestação de serviços na área de publicidade e promoção de marcas e estabelecimentos;
- d) Prestação de serviços de gestão e administração de actividades comerciais,
- e) Prestação de serviços administrativos a escritórios;
- f) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial e venda online de produtos e serviços;
- g) Leilões.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Macachula Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o número setecentos e três a folhas cinquenta e oito, onde os sócios Theophillis John Pryor Almon, Robert Ian Ferguson e Martins Henriques Matshinhe, detentores de quotas de quarenta e cinco por cento para o primeiro e o segundo sócio e dez por cento respectivamente, todos representando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade que o primeiro e o segundo sócio cederem parcialmente as suas quotas no valor de vinte e cinco por cento a favor da sociedade e reservando para si vinte por cento.

Por conseguinte a sociedade decidiu admitir novos sócios Edward Kingsley Dobrowsky, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Gaborone, Botswana, portador do Passaporte n.º BN 0021201 emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez e Geoffrey Thomas Maud, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Joanesburgo, África do Sul, portador do Passaporte n.º 47645327 emitido em seis de Dezembro de dois mil e sete.

Alterando o artigos quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspon-

dente à soma de cinco quotas, pertencentes aos sócios Theophillis John Pryor Almon com uma quota de vinte por cento do capital social;

- a) Robert Ian Ferguson com uma quota de vinte por cento do capital social;
- b) Martins Henriques Matshinhe com uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Edward Kingsley Dobrowsky com uma quota de vinte por cento do capital social e;
- d) Geoffrey Thomas Maud com uma quota de vinte por cento do capital

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lawaaiwater Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Maio de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 100076292, onde os sócios André Sarel Steffens e Hester Margaretha Steffens, detentores de quotas de cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento, respectivamente, ambos representando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade.

E esta por sua vez faz a redistribuição a favor dos novos sócios Ernest Leslie Calitz e Cornelia Franscina Calitz, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, residentes em Goya Stret 10, Faerie Glen, Pretória, África do Sul, portadores de Passaportes n.º AO1051337 emitido em sete de Maio de dois mil e dez, e AO1045280 emitido em cinco de Maio de dois mil e dez, na África do Sul, que entram na sociedade.

Os cedentes aceitam a cessão e apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo dos estatutos da constituição ficam alterados passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ernest Leslie Calitz, com uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Cornélia Franscina Calitz, com uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios, Ernest Leslie Calitz e Cornelia Franscina Calitz, conjunta ou independentemente, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Z.A.D — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209233 uma sociedade denominada Z.A.D - Serviços, Limitada entre:

Primeiro: Abbas Dhaini, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100791949N, de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Badih Mohamad Hyaz, casado, com Rabab Ustapha Borji, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE com autorização de residência temporário n.º 01872333, de catorze de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato transformam a empresa individual e constituem entre si uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Z.A.D - Serviços, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços inerentes e diversos da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondendo á soma de duas quotas iguais, de dez mil cada, uma pertencente ao sócio Abbas Dhaini e outra ao sócio Badih Mohamad Hyaz .

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de

toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nempreços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) Que a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que ficam a ser nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios/ administradores.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

São João Baptista – SAJOB

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação e duração

Um) São João Baptista, adiante designado por SAJOB é uma pessoa colectiva, de direito privado de interesses sociais, de natureza humanitária e formativa, sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Dois) SAJOB, goza de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

SAJOB tem a sua sede na Vila-Sede de Morrumbala, Província da Zambézia, podendo criar delegações ou outro tipo de representações noutros pontos da província, do País e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

O SAJOB, tem como objectivos:

- a) Localizar e acolher crianças orfãos e vulneráveis;
- b) Localizar e acolher pessoas idosas e desamparadas ;
- c) Localizar e acolher pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- d) Acolher doentes crónicos;
- e) Formar as comunidades e igrejas em conhecimentos de mensagem do HIV/SIDA;
- f) Assegurar a formação escolar e capacitar crianças COV'S em diversas habilidades profissionais de acordo com a capacidade física, mental e vocacional de cada criança;
- g) Trabalhar em parceria com o governo, empresas privadas, ONG's nacionais e estrangeiras e a sociedade em geral, a apoiarem com

meios que conduzam o aumento da capacidade de intervenção do SAJOB.

- h) Mobilizar fundos para aquisição de equipamentos necessários para garantir o bom funcionamento do SAJOB, para atingir os seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

Fins

Um) Promover a colaboração e intercâmbios com outras organizações congéneras nacionais e estrangeiras.

Dois) Incentivar a participação da comunidade, no processo de integração na sociedade e de educação e formação cívica e moral dos beneficiários.

Três) Dar parecer e participar sempre que necessário nas discussões pertinentes a política de desenvolvimento da assistência a crianças COV's, doentes crónicos, idosos, desamparados e de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

Quatro) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento das infraestruturas e meios disponíveis de forma que haja melhoria nas condições de vida, trabalho de rendimento das actividades programadas, para COV's, idosos, doentes crónicos e de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

Cinco) Obter junto das entidades doadoras e financiadoras bens de investimento para suas actividades.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos e deveres dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) Podem ser membros da SAJOB, cidadãos nacionais e estrangeiros de ambos os sexos de conhecida idoneidade moral, residentes no país ou no estrangeiro, sem distinção de raça, crença que por si ou por seus representantes, adiram de forma voluntária aos princípios do SAJOB.

Dois) A admissão produz efeitos depois do candidato ter cumprido o seu dever cívico previsto na alínea b) do artigo nove do presente estatuto.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros do SAJOB:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral, votar, desde que tenha dezoito anos de idade;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos do SAJOB ;
- c) Verificar as contas do SAJOB e ter acesso a toda e qualquer acesso a toda e qualquer;
- d) Participar na elaboração do plano de actividades do SAJOB, assim como na sua implementação.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Um) Todo o membro do SAJOB, deve pagar as suas quotas mensais no valor de vinte mil meticais e joia de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para os quais for eleito.

Três) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do SAJOB ;

Quatro) Manter um comportamento moral e cívico com os seus colegas e amigos do SAJOB e na comunidade ;

Cinco) Dar a SAJOB toda e qualquer informação que lhe for solicitado ;

Seis) Prestegiar o SAJOB e manter a fidelidade aos seus princípios.

Sete) Exercer gratuitamente qualquer cargo do SAJOB, para o qual for eleito .

Oito) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e ou quaisquer outros para os quais seja convocado, propondo tudo que seja vantajoso ao SAJOB.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do São João Baptista (SAJOB)

ARTIGO OITO

Órgãos do SAJOB

São órgãos do São João Baptista:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do SAJOB. É composto pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sub convocação da Direcção Executiva, e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de dois treços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede do SAJOB e a sua convocação será feita por meio de aviso postal, correio eléctrico ou anúncio nos órgãos de informação com trinta dias de antecedência, com uma agenda prévia.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para a deliberação quando em primeira convocação estejam presentes a maioria dos seus membros e em segunda convocação quinze dias depois da primeira seja qual for o número de membros presentes.

Cinco) Na Assembleia Geral, deverá sair uma acta, onde conste as deliberações tomadas .

Seis) Composição da Assembleia Geral .

Sete) A Assembleia Geral é composta por uma Mesa de Assembleia, assim formada:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Oito) Estes membros são propostos pela Direcção Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os seguintes membros:

- i) Presidente do SAJOB;
- ii) Coordenador de Projectos;
- iii) Administrativo / director financeiro.

Dois) Apreciar e votar o relatório de contas e outros documentos que necessitam de aprovação.

Três) Aprovar e alterar os estatutos do SAJOB.

Quatro) Admitir o ingresso de novos membros, sob-proposta da Direcção Executiva.

Cinco) Deliberar em última instância sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, fuzão, cizão e dissolução do SAJOB.

ARTIGO ONZE

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva e o órgão de gestão administrativa do SAJOB, assim composta:

- a) Um presidente;
- b) Um coordenador de projectos;
- c) Um Administrativo/Director Financeiro.

Dois) A Direcção Executiva terá o mandato de cinco anos, renováveis. Podendo ser substituído por infracção ou no seu impedimento.

ARTIGO DOZE

Competência da Direcção Executiva

Um) O Presidente da D.E. compete:

- a) Orientar a Acção da Comissão, dirigir os seus trabalhos, convocar as suas reuniões e assinar cartões de membros bem como outros documentos considerados de maior importância para SAJOB;
- b) Representar o SAJOB em júízo e for a dele;
- c) Contratar técnicos – consultores e outros para o bom funcionamento das actividades do SAJOB;
- d) Admitir o ingresso de novos membros;
- e) Receber e dar informações relativas ao SAJOB, aos parceiros de cooperação e outros interessados, sempre que necessário;
- f) Zelar com rigor os planos brevemente aprovados;
- g) Elaborar um regulamento interno disciplinar;

Dois) Compete ao coordenador do projecto:

- a) Coordenar todos os projectos do SAJOB e garantir o seu funcionamento;
- b) Preparar propostas técnicas de projectos do SAJOB;

- c) Elaborar programas de treinamento dos membros em materiais relevantes a boa execução das suas actividades;
- d) Fazer o plano das necessidades de campo e remeter ao presidente.

Três) Compete ao Administrativo/Director Financeiro:

- a) Substituir o presidente em casos de ausência;
- b) Preparar os relatórios financeiros e todo o processo de contas e assegurar a sua guarda;
- c) Pagar as despesas do SAJOB;
- d) Preparar e remeter as instâncias competentes o expediente do SAJOB;
- e) Preparar a selecção e contratação de pessoal necessário para o bom funcionamento do SAJOB;
- f) Organizar devidamente o sistema contabilístico de forma a espelhar transparência na gestão financeira;
- g) Submeter as requisições de pagamentos e justificativos ao presidente.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO TREZE

Constituição do fundo

Constitui o fundo social do SAJOB o seguinte:

- a) Quotas mensais dos membros;
- b) Joias dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Cisões e fusões

SAJOB, poderá ocorrer cisões para constituir dois ou mais organizações especializadas nas mesmas actividades e de igual modo poderá fundir-se com outras do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

Um) A dissolução do SAJOB, terá lugar quando esgotadas os seus recursos financeiros normais.

Dois) A dissolução poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, obdecendo os critérios estatutários.

Três) Em casos de dissolução a Assembleia Geral, nomeará uma comissão liquidatária com o mandato de noventa dias, composta por cinco membros, com a finalidade de acompanhar a entrega dos bens patrimoniais do SAJOB, a uma instituição de carácter humanitário, que eventualmente se venha a interessar ou mesmo o estado moçambicano.

Xiluva Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito a vinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e uma traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Xiluva Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações dentro do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objectivo a prospecção, extracção, comercialização de metais preciosos, ouro, pedras preciosas e semipreciosas, importação e exportação, consultoria e prestação de serviços, assim como actividades comercial, industrial e agricultura e outras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais em dinheiro e é dividido em quatro quotas, assim distribuídos:

- a) Hamisse Ussene Ismael, com cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Samuel José Namburete, com cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mário Júlio Samboco, com cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Jair Ussene Ismael, com cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, qualquer sócio tem o direito ceder parte da sua quota, em primeiro lugar à sociedade ou a terceira pessoa desde que informa por escrito para a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será confiada a um conselho de gerência nomeado pelos sócios na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha à sociedade, designada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Haverá assembleia geral ordinária e extraordinária. A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o assunto, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) O primeiro conselho de gerência durará um período de quatro anos, e, sem prejuízo do direito de revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral, julgue conveniente.

Dois) A presidência do conselho de gerência durará um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos membros do conselho de gerência poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, e sempre revogável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesse da sociedade e, pelo menos, de três em três meses sobre convocação do presidente, ou por dois outros membros.

Dois) A convocatória será feita com um pré-aviso de, pelos menos, quinze dias, por carta, fax ou aviso de recepção. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede podendo em todo caso, reunir-se em qualquer local em que o presidente julgue conveniente.

Quatro) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O conselho de gerência pode delegar mandatos em qualquer dos seus membros nos termos e para o efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Auditoria

Compete a auditoria designada nos termos do artigo sétimo:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente, e, pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas Assembleias;
- d) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório e contas a apresentar pela direcção.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente da sociedade.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários, vencerão a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral e permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro, ou gerentel, ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Disposições finais

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Papelaria Sidat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227959 uma sociedade denominada Papelaria Sidat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nitos Monis Niquedida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane residente em Maputo na Avenida Josina Machel, número cento e vinte e cinco, Bairro de Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803746F, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Sidat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a quota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Nitos Monis Niquedida.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Nitos Monis Niquedida que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly & Service Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze foi matriculada sob o NUEL 100199661 uma sociedade denominada Fly & Service Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arlindo Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua da Resistência número mil setecentos e quarenta e seis rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030033B, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e nove na cidade da Matola,

Segundo: Alfredo Cossa, casado, maior, natural de Chibuto, residente na rua da Alcantara, casa número quarenta, quarteirão vinte e um, Bairro do Fumento, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100075983Q, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de reposabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fly & Service Express, Limitada e tem sede na Rua da Resistência, número mil setecentos e quarenta e seis rés-do-chão, bloco B, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de correio e transporte de carga e passageiros.

A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido pelos sócios Arlindo Cossa, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital e Alfredo Cossa, com o valor de noventa e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arlindo Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227975 uma sociedade denominada Mercearia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nitos Monis Niquedida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo na Avenida Josina Machel, número cento e vinte e cinco, Bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803746F emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Nitos Monis Niquedida.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Nitos Monis Niquedida que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e

os restantes pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Boroma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216884 uma sociedade denominada Boroma Investimentos, Limitada entre:

Primeiro: Zeca Lucas Chiambiro, solteiro, moçambicano, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020254, emitido em Maputo, aos sete de Dezembro, de dois mil e nove, residente no Dondo, província de Sofala, NUIT 104926452;

Segundo: Caroeira Resources, Limitada, sociedade por quotas, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais na cidade de Maputo, sob NUEL 100102439, aos três de Junho de dois mil e nove, representada por Sérgio José Camunga Pantie, sócio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, com domicílio na Rua da França, número trezentos e cinquenta e seis, segundo andar, Bairro da Coop, em Maputo.

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Boroma Investimentos, Limitada abreviadamente Boroma Invest e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Padre Andre Fernandes, número cento e cinquenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, turismo, agro-pecuária, mineração, intermediação financeira, imobiliária, transporte, energia, consultoria multidisciplinar, gestão e organização de eventos, aluguer de equipamento hoteleiro, comércio, indústria, importação e exportação, limpeza doméstico e industrial, publicidade, representação e gestão de marcas, gráfica e outras desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Zeca Lucas Chiambiro, com sessenta por cento, correspondente a doze mil meticais;
- b) Caroeira Resources, Lda, com quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais;

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios tem o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas as matérias que tiver sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) Por motivos de absoluta necessidade a sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;

- e) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos accionistas)

Um) Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, e-mail, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de anúncios públicos num jornal de grande tiragem com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data da sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por

insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízo de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- g) A eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo, ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Pelo menos dois membros do conselho de administração deverão ser indicados pelos sócios titulares de acções maioritárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao Conselho Administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o ambito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão de directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho administração reúne-se trimestralmente, sem prejuizo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telefax, telegrama, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telefax, fax, e-mail ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como o outro sócio em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos;

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízo das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual apresentado pelo conselho de administração;
- f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;
- g) Nos casos em que a função de conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a

assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria. Havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo todavia sempre que o presidente entenda ser conveniente reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal tem a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bial anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes a eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargo social exercido por pessoa colectiva)

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva será essa representada no exercício do cargo pelo indivíduo que ela designar por carta registada dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício de funções à data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissis regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua – Alliance Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190923 uma sociedade denominada Aqua – Alliance Co., Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre Chunji Tan, natural de Hebei, China, casado e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G17051612 e Deanji An, casado, natural de Hebei, portador do Passaporte n.º G 45065280, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas ed responsabilidade limitada e adopta a denominação de Aqua- Alliance Co., Limitada.

ARTIGO SÉGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernando Farinha, número setenta e cinco, primeiro andar cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a Sociedade assim o deliberar.

Dois) Aqua – Alliance Co. Limitada inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração pr tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio, importação e exportação;
- b) Exportação de qualquer produto de piscicultura;
- c) Importação de qualquer tipo de material para prática de aquacultura;
- d) Produção e comercialização de ração;
- e) Farma e produtos adicionais para aquacultura;
- f) Outras actividades subsidiárias e afins a actividade, desde que não contrariem a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Chunji Tan, com trinta mil meticais, representando sessenta por cento do capital social;
- b) Dianjin An, com vinte mil meticais, representando quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Chunjim Tan.

Dois) Em nenhum caso negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outra similares.

Três) Todos os actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariem o espírito da presente Sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de depois deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) Acesso ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso, outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá eleborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da Empresa.

Quatro) A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Etcetra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228327 uma sociedade denominada Etcetra, Limitada entre:

Inácio Domingos, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110173861C, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e quinze, segundo andar, flat dois, doravante designado por primeiro contraente;

A.J.U – SERVICES, com sede na Avenida Marien Ngouabi, número sescentos e doze, cidade de Maputo, representada pelo seu proprietário, Alfredo Júnior Uqueio, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100904996B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão um, casa número cento e cinquenta e nove, doravante designada por segundo contraente.

Pelo presente contrato de sociedade, os contraentes constituem entre si, uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes dos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Etcetra, Limitada também designada abreviadamente

por Etc. e a sua natureza é de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto a gestão, consultoria e prestação de serviços nas áreas de estudos e análise económica, financeira, social e ambiental, assistência empresarial e participação em investimentos, promoção turística e imobiliária, topografia e sistemas de informação geográfica, pesquisa e desminagem de engenhos explosivos, desenvolvimento organizacional e de competências técnico-profissionais, gestão e avaliação de programas e de empreendimentos, assistência jurídica e legal, contabilidade e auditoria, tecnologias de informação e comunicação, marketing e publicidade, agenciamento e representação de marcas e entidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades que decida explorar, desde que para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir-se para qualquer parte do território nacional, bem como criar, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao segundo contraente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado utilizando-se os lucros provenientes dos exercícios anteriores, por cedência de participação a terceiros, bem como com recurso a créditos no

mercado financeiro ou por suprimento dos sócios, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas à favor de terceiros carece de consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade por carta registada, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros nomear dentre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da Etcetra, Limitada são exercidas, em juízo e fora dela, activa e passivamente, por um director designado por deliberação de assembleia geral, preferencialmente um dos sócios, ficando, a sociedade, obrigada pela assinatura do director em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode designar um director estranho à sociedade, mediante declaração de confiança do sócio proponente ou competência técnica comprovada.

Três) No exercício das funções de administração e representação, o director poderá confiar parte ou a totalidade dos seus poderes a mandatários da sua escolha, sem benefício de isenção sobre as suas responsabilidades perante a sociedade, devendo comunicar a intenção, devidamente fundamentada, com carta registada aos sócios, para conhecimento e ratificação, cabendo.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento e das actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios nos termos da lei, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, por convocação do director por meio de cartas registadas, fax ou

e-mail, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício anterior, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos considerados pertinentes.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que se achar conveniente, podendo ser solicitada pelos sócios ou pelo director, com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Dispensarão os prazos previstos nos números anteriores deste artigo, a assinatura por todos os sócios, do aviso convocatório.

Cinco) O quórum e as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de representatividade das quotas dos sócios presentes ou representados e, quando sejam nos termos da lei e ou dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por um procurador devidamente constituído para tal fim.

Sete) Não será válida a representação mencionada no número anterior do presente artigo, quando as deliberações resultem em modificação dos Estatutos ou na dissolução da sociedade, a não ser que a procuração contenha poderes especiais para tais fins.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas, resultados e sua aplicação

Um) Anualmente será apresentado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, serão aplicados mediante acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, excepto nos casos fixados por lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações sociais.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios na proporção do valor das suas quotas, incluindo o património realizado à data de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A resolução de conflitos será feita de forma amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instâncias judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

H&H Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100077310 uma sociedade denominada H&H Investimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Christian Hansley Gaiqui, casado, natural de Ilhas Maurícias, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão sessenta e seis, casa número catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Hugo Enrique Valdes Riquelme, natural de Santiago Chile, residente em Mucocuene, Inhambane – Inhassoro, portador do DIRE n.º 08CL00006239F, tipo temporário, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e dez e válido até nove de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Fernando Baptista Fernandes, casado, natural da Cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, Boane, Djuba, Célula D, número cento e oitenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, emitido no dia sete de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H&H Investimentos Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Actividade mineira, processamento de calcário, pedra e outros minérios;
- b) Exploração de pedra;
- c) Transporte e elevação de cargas;
- d) Venda e aluguer de equipamentos de construção;
- e) Importação e exportação;
- f) *Procurement* e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Christian Hansley Gaiqui, com valor de duzentos e vinte cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Hugo Enrique Valdes Riquelme com o valor de duzentos e vinte cinco mil meticais, e Fernando Baptista Fernandes com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo, os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em

quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ike Divine Exportação Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227851 uma sociedade denominada Ike Divine Exportação Importação, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Anagwu Ikechukwu Augustine, casado, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01687444, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez;

John Chukwudi Okoro, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01440481, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ike Divine Exportação Importação, Limitada, adiante

designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de peças e acessórios para automóveis;
- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Anagwu Ikechukwu Augustine;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio John Chukwudi Okoro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerencia tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderao ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes

continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se-à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Farm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228459 uma sociedade denominada Olive Farm Mozambique, Limitada entre:

Gregory Adrian Bruwer, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 445019007 emitido aos quinze de Março de dois mil e quatro, abaixo designado por Primeiro Contraente;

Augusto Mhula, maior, natural de Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200373582A, residente na Macia-Bilene, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, abaixo designado por Segundo Contraente.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Olive Farm Mozambique, Limitada, cujo objecto principal é a exploração agro-pecuária, criação, produção e comercialização de gado bovino, bem como dos seus derivados;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma

no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Adrian Bruwer e outra no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente sócio Augusto Mhula. As partes sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Olive Farm Mozambique, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração agro-pecuária, criação, produção e comercialização de gado bovino, bem como dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer, actividade de indústria florestal, corte e processamento de madeira, incluindo a importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Gregory Adrian Bruwer; e
- b) Outra no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta mil meticais, e correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Augusto Mhula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar

estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax, endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o sócio Gregory Adrian Bruwer.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

ATOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211866 uma sociedade denominada ATOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Tomázia Guimaras Madeira, viúva, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363931, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ATOS – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e sessenta e oito, sétimo andar direito, Maputo, podendo, por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas profissionais;
- b) Formação profissional;
- c) Orientação profissional e vocacional;
- d) Intermediação de serviços diversos;

- e) Comercialização de equipamentos e consumíveis para escritórios, escolas e hospitais;
- f) Comercialização de equipamento industrial e agrícola;
- g) Comercialização de produtos agrícolas;
- h) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, assim como participar no capital de outras sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente, na altura da sua constituição a única sócia Marta Tomázia Guimaras Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A assembleia geral apenas será realizada quando a sociedade admitir outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Admissão de sócios

Um) A sociedade poderá admitir sócios por quotas, cabendo a decisão para tal ao seu sócio fundador, Marta Tomázia Guimaras Madeira, que em nenhum momento deterá menos que cinquenta e um por cento das quotas.

Dois) Uma vez admitidos os sócios, posteriores admissões serão feitas por deliberação da assembleia geral extraordinária, cabendo ao seu sócio maioritário o poder de veto.

Três) A venda e transmissão de quotas é deliberada por assembleia, cabendo a prioridade de compra aos membros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Marta Tomázia Guimaras Madeira.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente Marta Tomázia Guimaras Madeira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BA-Contribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228211 uma sociedade denominada BA-Contribuições, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arlindo Daniel Chemane, casado com a senhora Sandra Cecília Langa, em regime de comunhão de bens, natural de cidade de Maputo, residente no Bairro de Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100058913N, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Sauderson Mbongane Chemane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador de Cédula n.º 5935/005, de quatro anos de idade, representado pelo seu pai Arlindo Daniel Chemane.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BA-Contribuições, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua de Moçimboa da Praia, número setecentos e vinte e quatro, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Arlindo Daniel Chemane, com oitenta por cento, corresponde à quarenta mil meticais;
- b) Sauderson Mbongane Chemane, com vinte porcentos corresponde a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de referência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio restante.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o mesmo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arlindo Daniel Chemane.

Dois)) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos, do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

LSS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227320 uma sociedade denominada LSS Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: ART-MIL Arquitectura e Construção, Limitada, com sede na Avenida Ahmed

Sekou Touré, número dois mil e trezentos e treze, quinto andar esquerdo, neste acto representado por Mamed Ismael Loonat, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182675S, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, residente no Quarteirão número doze, casa número quarenta e dois, Bairro Costa de Sol, cidade de Maputo;

Segundo: CONSEDEA – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, com sede na Rua de Bagamoio, número cento e sessenta e oito, terceiro andar, neste acto representado por António Américo Manhiça, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221775A, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, residente no Quarteirão dezoito, casa número trezentos e vinte e cinco, Bairro das Mahotas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LSS Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e exploração de unidades hoteleiras;
- b) Promoção e desenvolvimento de unidades hoteleiras;
- c) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida, quer na área turística ou em outras áreas;
- d) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros;
- e) Compra e venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos na área turística, hospedagem, complexos turísticos;
- f) Exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurantes, café, bares;
- g) Prestação de serviços e consultoria na área turística;
- h) Criar e operar agências de viagens;
- i) Intermediação imobiliária turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil de meticais, integralmente subscrito em dinheiro, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) ART-MIL Arquitectura e Construção, Limitada, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) CONSEDEA—Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, cujos membros serão designados pelos sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção designados pelos sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade todos ou partes dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura de dois membros do conselho de direcção ou assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Seis) É proibido aos membros do conselho de direcção ou ao mandatário obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGODÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227339 uma sociedade denominada N&C, Limitada, entre:

Neima Júlia Alfredo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258268P, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, (doravante somente designada por “Neima Alfredo”);

Craig James Young, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, titular do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros n.º 11CA00005232Q, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo, (doravante somente designado por “Craig Young”);

Yumna Diandra Joia, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571012C, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designada por “Yumna Joia”);

Shad Rafael Nabil Yafoufi, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258299S, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, neste acto representado pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designado por “Shad Yafoufi”).

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada N & C, Limitada, (doravante somente designada por “sociedade”).

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

A sociedade será administrada e representada por dois administradores, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los, sendo, desde já, nomeados os sócios Craig Young e Neima Alfredo como administradores da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma “N & C, LDA”.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique

ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- b) O fabrico de produtos relacionados com a actividade que a sociedade pretende desenvolver;
- c) A criação e produção de obras e trabalhos artísticos, musicais, de dança e de imagem;
- d) A organização, promoção e produção de espectáculos;
- e) A organização de festas infantis;
- f) A concessão de autorizações para o uso de obras artísticas registadas a favor de terceiros, para fins comerciais, de entretenimento, de responsabilidade social e para iniciativas sociais;
- g) A criação e financiamento de projectos de responsabilidade social;
- h) A prestação de serviços de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, nomeadamente, corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas, corte da barba, massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares;
- i) A prestação de serviços de manutenção e bem-estar físico, tais como, saunas, banhos-duches, banhos-turcos, solários, massagens, emagrecimento, relaxação e outras actividades similares de bem-estar físico;
- j) A prestação da actividade de tatuagens;
- k) Fabrico e comercialização de produtos, roupas, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças;
- l) Concepção, produção e comercialização de cassetes áudio, DVD, CD e outros ficheiros electrónicos para a Internet relacionados com a actividade musical, cultural e de entretenimento;
- m) Comercialização de mobiliário infantil, de decoração e respectivos acessórios;
- n) Comercialização de equipamento e acessórios escolares para crianças

tais como cadernos, blocos de notas, pastas escolares e de viagens, canetas e lápis, entre outros acessórios;

- o)* Comercialização de produtos de higiene e limpeza infantis, tais como escovas de dentes, pastas dentífricas, sabonetes, shampoos, entre outros;
- p)* Comercialização de bonecas infantis, roupa para bebés, toalhas, mantas, colchas, lençóis, incluindo carrinhos para bebés, guarda-chuvas, bolsas, carteiras, relógios, sapatos, sapatilhas, sandálias, gravatas, laços, camisas, camisetas, meias e chapéus, brincos e anéis para crianças, entre outros acessórios;
- q)* A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto; e
- r)* A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Júlia Alfredo;
- b)* Uma quota no valor de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig James Young;
- c)* Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Diandra Joia;
- d)* Uma quota no valor de dois mil e meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shad Rafael Nabil Yafoufi.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até um valor máximo global equivalente em meticais a dez mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre sendo que os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à Sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota

em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada dirigida à administração, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a)* Por acordo com o respectivo titular;
- b)* Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c)* Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d)* Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- e)* Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão, a notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar doravante notificação de exoneração.

Três) No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de quaisquer formalidades prévias para a realização da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela administração;

d) A nomeação e destituição de qualquer membro da administração;

e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social;

h) A exclusão de um sócio;

i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é composta e representada por dois administradores, que serão nomeados pela assembleia geral e exercerão essas funções até renunciarem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá quando seja necessário. As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões da administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da administração deve conter a data, hora, lugar e o dia da reunião.

Três) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros da administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMONONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta dos dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e cinco dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

(Exercício e contas do exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se puder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus Trading Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228149 uma sociedade denominada Venus Trading Development, Limitada, entre:

Yixin Chen, solteiro natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China, acidentalmente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 09CN00003826P, emitido em dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Migração de Gaza;

Luping Xu, solteira natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 09CN00014926B, emitido em dois mil e nove, pela Direcção Provincial de Migração de Gaza.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Venus Trading Development, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou ecerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, exercer a área industrial na produção de produtos tais como:

- a) Produção de material em plásticos e seus derivados, sacos plástico, tigelas, bacias, loiças plástica, etc;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades;
- d) Actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yixin Chen, e outra de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luping Xu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio gerente senhor Yixin Chen, ou gerente a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Servibetão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228157 uma sociedade denominada Servibetão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Alexandre da Silva Melo Ascensão, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Paula Guerreiro Correia Melo Ascensão, natural de Santiago do Cacem, e residente na Rua 11135, casa número cento e setenta e seis, na Matola A, titular do DIRE n.º 10PT00007095, emitido em quatro de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços Centrais de Migração de Maputo, contribuinte n.º 100746444, e Pedro Alexandre Ascensão, solteiro, natural de S. Sebastião da Pedreira Lisboa, residente na Rua 11135, casa número cento e setenta e seis, na Matola A, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00015182Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, detentor do NUIT 104043461.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Servibetão, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Nacala Porto, Zona Administrativa de Mutiva Muzuane, Estrada à Praia Fernão Veloso.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria de transportes e logística;
- b) Aquisição, aluguer e venda de equipamento de transporte, de construção e industrial;
- c) O transporte de bens e mercadorias;
- d) Recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio;
- e) Prestação de serviços de consultoria em transportes e logística;
- f) Transporte e bombagem de betão;
- g) Actividades Imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta e um mil meticais, correspondente a setenta cinco virgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo Ascensão;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a vinte e quatro virgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Ascensão.

Dois) O capital social subscrito pelos sócios será realizado em vinte e cinco por cento na data de escritura, em numerário, e os remanescentes setenta e cinco por cento serão realizados num prazo de seis meses a contar da data da escritura. Até esta data, o capital que não estiver realizado, por qualquer dos sócios, será rateado e redistribuído pelos outros sócios, se assim o desejarem.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Goza a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de

recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos sócios.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Alexandre da Silva Melo Ascensão e Pedro Alexandre Ascensão.

Sete) A gerência da sociedade poderá ou não ser remunerada de acordo com deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, em circunstâncias nas quais a situação líquida da sociedade após a restituição não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente quanto os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem, os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.